



PROJETO DE LEI Nº 88, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL Nº 013/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a vigência do Contrato Administrativo de Pessoal nº 013/2021, relativo à contratação temporária autorizada pela Lei Municipal nº 1.858/2021, por até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º As demais disposições contidas no Contrato Administrativo de Pessoal nº 013/2021, mencionado no artigo anterior, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 88, DE 27 DE OUTUBRO
DE 2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINIS-
TRATIVO DE PESSOAL Nº 013/2021, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,
SENHORA VEREADORA.**

Encaminhamos para esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa a renovação do Contrato Administrativo e a manutenção da disciplina de História junto ao currículo do Ensino Fundamental da Escola São José.

O projeto visa a renovação do contrato com a professora de História, relativo à contratação temporária autorizada pela Lei Municipal nº 1.858/2021, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a qual desempenha atividade imprescindível para a manutenção do aprendizado escolar.

E, nos termos do memorando nº 2300/2022 da Secretaria de Educação, “justifica-se a renovação do contrato tendo em vista que a referida profissional atua como professora regente junto às turmas 81 e 91 no turno da manhã e junto às turmas 62, 63, 82 e 92 no turno da tarde da escola. Salienta-se ainda, que a renovação de seu contrato de trabalho é imprescindível, uma vez que a escola não possui em seu quadro nenhum outro profissional habilitado e em condições de substituí-la”.

Sendo estas as considerações, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



Pelo referido acima, roga-se pela apreciação e aprovação deste Projeto de Lei pela Casa Legislativa, **em Regime de Urgência**, dada a natureza da renovação e o prazo de vigência do referido Contrato estar se extinguindo em 23 de novembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de outubro de 2022.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal